



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 2.483, de 18 DE DEZEMBRO DE 2.018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar pagamento de abono natalino aos Estagiários do Município de Reginópolis e dá outras providências”.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO,

Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

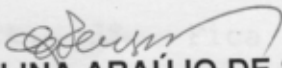
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos estagiários contratados pelo Município de Reginópolis, um abono natalino no valor correspondente a 1/12 avos da contraprestação mensal percebida pelo mesmo no mês de dezembro.

Art. 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de prestação de serviços será havida como um mês integral para efeitos do *caput* do artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 18 de dezembro de 2018.


CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.